



# Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 01 – JANEIRO / FEVEREIRO 2015

**SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

FILIADO A

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro  
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070

Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000

Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497

E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br



## **SALÁRIO-MÍNIMO – VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015**

**Decreto nº. 8.381 de 29-12-2014 (DO-U 30-12-2014)**

- Salário-Mínimo mensal R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
- Valor diário do salário-mínimo R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos).
- Valor horário R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

## **UNIDADE FISCAL – UFIR-RJ**

**Resolução 824 SEFAZ de 19-12-2014**

A Unidade Fiscal de referência do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2015 será **R\$ 2,7119**.

## **SUPERMERCADOS E SIMILARES – Afixação de Cartaz**

**Lei nº. 5.812 de 15-12-2014 (DO-MRJ de 6-12-2014)**

**Supermercados e similares deverão informar sobre a validade de produtos alimentícios em promoção.**

O cartaz deverá conter a seguinte informação:

“CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DESTE PRODUTO”

Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento dessas disposições.

Em vigor na data da publicação.

## **AÇOUGUE E SUPERMERCADOS – Informações sobre produtos e fornecedores**

**Lei 6.930 de 5-12-2014 (DO-RJ de 8-12-2014)**

**Estado altera disposições relativas às informações a serem prestadas por açougues e supermercados.**

Este Ato altera a Lei 5.936, de 4-4-2011, que obriga os estabelecimentos a expor em local visível o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor do produto, para estabelecer que, em caso de descumprimento, serão aplicadas disposições previstas na Lei 6.007, de 18-7-2011, que estabelece os critérios para aplicação de penalidade às infrações de normas de proteção e defesa do consumidor.

**DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR**

**FUNCIONAMENTO DAS LOJAS NOS  
FERIADOS E DIAS SANTOS**

Continua na pág.2

**SEGURO DESEMPREGO**

O valor do seguro-desemprego, a partir de 1-1-2015.

Continua na pág. 5



## ESOCIAL - Instituição

**Decreto 8.373 DE 11-12-2014 (DO-U de 12-12-2014)**

**Governo institui eSocial que será regulamentado pelo Comitê Gestor.**

O Ato em referência institui o eSocial que é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e substituirá a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações.

Neste Ato destacamos:

- estão sujeitos a prestar informações pelo eSocial, dentre outros, o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em Lei; o segurado especial; e as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

- a prestação das informações ao eSocial por parte das ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e pelo MEI – Microempreendedor Individual será efetuada em sistema simplificado, compatível com as especificidades dessas empresas;

- as informações prestadas por meio do eSocial também substituirão as constantes na GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial;

- a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem o Comitê Gestor, regulamentarão o eSocial, no âmbito de suas competências.

### **CADASTRO – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Município do RJ**

**Resolução 2.829 SMF, de 9-12-2014 (DO-MRJ de 10-12-2014)**

**Instituído o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.**

O comprovante será fornecido exclusivamente pela internet, no site da Secretaria Municipal de Fazenda, a todos aqueles que requeiram informações acerca da situação cadastral de pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Este Ato revoga a Resolução 766 SMF, de 16-10-89, bem como altera a Resolução 1.897 SMF, de 23-12-2003, para dispor sobre a emissão de Certidão de Elementos Cadastrais.

### **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – Concessão**

**Medida Provisória 664 de 30-12-2014 (DO-U Edição Extra de 30-12-2014)**

Relativamente ao auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, ressaltamos as seguintes mudanças a partir de 1-3-2015.

- o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez serão pagos pela Previdência Social a partir de 31º dia de afastamento da atividade;

- no caso de doença ou de acidente de trabalho de qualquer natureza, caberá ao empregador pagar o salário integral do empregado durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

### **FUNCIONAMENTO DAS LOJAS NOS FERIADOS E DIAS SANTOS**

Conforme estabelecido no Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC-RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende de prévio **“TERMO DE ADESÃO”**, cujo formulário está disponível em nosso site [www.sindigeneros-rj.com.br](http://www.sindigeneros-rj.com.br)

**O TERMO deve ser emitido em três vias**, constante dos dados referentes à empresa, da assinatura do empresário, ou do procurador e/ou preposto (anexados) do nome dos funcionários que irão trabalhar assim como, do número e série da Carteira Profissional e da respectiva assinatura do mesmo. O formulário (capa) é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar, essa parte po-

derá ser dispensada, anexando-se uma relação geral constante dos mesmos dados.

**A ADESÃO deve ser providenciada com ANTECEDÊNCIA**, de vez que, a mesma, inicialmente passará por nosso Sindicato e posteriormente do Sindicato dos Empregados no Comércio.

**PRÓXIMOS FERIADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE/2015:**

17 de Fevereiro – Carnaval;

03 de Abril – Paixão de Cristo;

21 de Abril – Tiradentes;

23 de Abril – São Jorge;

01 de Maio – Dia do Trabalhador (**TERMO DE ADESÃO DIFERENCIADO**); e

04 de Junho – Corpus Cristi.

**INSS – Tabela a ser aplicada, para pagamento de remuneração a partir de 01-01-2015**

<b>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)</b>
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 Até 2.331,88	9
De 2.331,89 Até 4.663,75	11

**SALÁRIO-FAMÍLIA – Valor da quota por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade**

<b>REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR DA QUOTA (R\$)</b>
Não superior a 725,02	37,18
Superior a 725,02 e igual ou inferior a 1.089,72	26,20

**IPVA – RECOLHIMENTO EM 2015**

Resolução 818 SEFAZ, de 4-12-2014 (DO-RJ de 8-12-2014)

**Divulgado o calendário de pagamento de IPVA para 2015.**

Este Ato divulga o calendário para pagamento do imposto relativo aos veículos terrestres usados.

O imposto poderá ser pago em até 03 parcelas, devendo o recolhimento ser feito por meio da GRD - Guia para Regularização de Débitos, que será retirada pelo contribuinte na internet [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2015 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, PAGAMENTO INTEGRAL OU EM 3 PARCELAS.**

<b>Finais de Placa</b>	<b>Pagamento integral ou Vencimento 1ª parcela</b>	<b>Vencimento 2ª parcela</b>	<b>Vencimento 3ª parcela</b>
0	22/01	20/02	18/03
1	26/01	23/02	20/03
2	28/01	25/02	24/03
3	30/01	27/02	26/03
4	03/02	02/03	01/04
5	05/02	04/03	06/04
6	09/02	06/03	08/04
7	11/02	10/03	10/04
8	13/02	12/03	14/04
9	19/02	16/03	16/04

**SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – Atividades Perigosas - MOTOCICLISTAS**

Portaria 5 MTE, de 7-1-2015 (DO-U de 8-1-2015)

**MTE restabelece adicional de periculosidade para motociclistas.**

O ato em referência revoga a Portaria 1.930 MTE, de 16-12-2014, que suspendeu os efeitos da Portaria 1.565 MTE, de 13-10-2014, restabelecendo como perigosas as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas.

**Art. 1º** - Revogar a Portaria MTE nº. 1.930 de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Suspender os efeitos da Portaria MTE nº. 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas e aos confederados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logísticas da Distribuição.



## VEÍCULOS LICENCIAMENTO

Portaria 4.544 DETRAN, de 18-12-2014 (DO-RJ de 23-12-2014)

### Detran divulga o calendário de licenciamento de veículos para o ano de 2015.

O licenciamento só poderá ser efetuado quando quitados os débitos relativos a tributos e encargos vinculados ao veículo.

**Art. 1º** - Estabelecer calendário de licenciamento anual para o ano de 2015, de acordo com os seguintes prazos e o algarismo final das placas de identificação:

Final da placa do veículo	Período para licenciamento
7 e 6	Até 31-5-2015
5 e 4	Até 30-6-2015
3 e 2	Até 31-7-2015
1 e 0	Até 31-8-2015
9 e 8	Até 30-9-2015

**Art. 2º** - O licenciamento anual somente poderá ser efetuado desde que quitados integralmente os débitos relativos a tributos e encargos vinculados ao veículo.

## DOCUMENTO FISCAL - Emissão

### CONSULTORIA

#### Como o contribuinte deverá proceder para realizar operação fora do estabelecimento?

Na saída de mercadoria destinada à realização da operação fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal relativa à totalidade das mercadorias transportadas, com destaque do ICMS, calculado pela aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o total da mercadoria, indicando, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, as séries e, se for o caso, as subséries dos documentos fiscais a serem emitidos por ocasião de entrega efetiva das mercadorias.

Quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, para efeitos de emissão da Nota Fiscal, será observado o disposto no Livro II do RICMS/2000, que rege as operações do regime.

A Nota Fiscal tem validade até a data do



retorno do vendedor ao estabelecimento emitente.

Por ocasião da entrega efetiva da mercadoria, deverá ser emitida Nota Fiscal, com destaque do ICMS, quando devido, que, além dos demais requisitos exigidos, conterà o número, a série e a data da emissão da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída.

Na hipótese de ser utilizada NF-e, poderá ser impresso DANFE simplificado.

Quando do retorno do vendedor, o estabelecimento deverá emitir Nota Fiscal de entrada relativa à totalidade das mercadorias transportadas, com destaque do ICMS, a fim de estornar os valores constantes da Nota Fiscal emitida na saída.

Os documentos deverão ser escriturados normalmente nos registros fiscais próprios, sendo considerados para apuração do imposto os documentos fiscais emitidos por ocasião da efetiva venda.

(Resolução 720 Sefaz, de 4-2-2014, Parte II, Anexo XIII, artigos 21 a 24).

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Ração

Portaria 1.041 ST, de 5-1-2015 (DO-RJ de 7-1-2015)

### Rações para pássaros e peixes serão incluídas na substituição tributária a partir de 1-3-2015.

Este Ato, que revoga a Portaria 136 ST, de 14-9-2014, esclarece que estarão sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS, a partir de 1-3-2015, as rações para pássaros canoros e ornamentais e peixes de aquário, observando-se que as rações tipo "pet" destinadas a cães e gatos já são tributadas pelo referido regime.

**Art. 1º** - Para os efeitos do Protocolo ICMS 26/2004, considera-se rações tipo "pet" para animais domésticos as destinadas a cães, gatos, pássaros canoros e ornamentais e peixes de aquário.

**Art. 2º** - Em relação às rações destinadas a pássaros canoros e ornamentais e peixes de aquário, o regime de substituição tributária será aplicável a partir de 01 de março de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ST nº. 136, de 14 de setembro de 2004. (Alberto da Silva Lopes – Superintendente de tributação).

**SEGURO-DESEMPREGO – Valor do Benefício****VALOR DO BENEFÍCIO**

O valor do seguro-desemprego, a partir de 1-1-2015, é calculado com base na seguinte tabela:

<b>FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>
Até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
A partir de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77, Multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91, invariavelmente

**MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira****Banco Rio de Alimentos  
Faça parte da Família**

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

**Quem Somos:**

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.



O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

**Endereço:**

Rua Ewbanck da Câmara, 90  
Madureira – Cep 21310-150

**Telefones:**

(21) 3456-3515; 3456-3586; 2452-5937

**Funcionamento:**

Segunda à Sexta-Feira das 9:00 às 17:00 horas

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL – SINDIGÊNEROS/RJ = SEC/RJ**

Rua Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011 / 1013 – Centro – Rio de Janeiro

Tels.: 2516-0238 – 2253-7497

Email: ccpi.sindiceneros-rj@ig.com.br

Atendimento de todas as empresas comerciais representadas pelos Sindicatos integrantes da Convenção celebrada com o SEC/RJ, vinculados à Fecomércio-RJ

**SERVIÇOS EXECUTADOS:**

- Pagamento das verbas Rescisórias fora do prazo de homologação;
- Entrega das guias do Seguro Desemprego;
- Entrega das guias do FGTS;
- Reconhecimento de Vínculo Empregatício;
- Pagamento de Indenizações;
- Verificação de Horas Extras;
- Diferença não paga na Rescisão;
- Possibilidade de Parcelamento das Verbas Rescisórias; etc.

**RAIS – ANO-BASE 2014 – Prazo de Entrega****Portaria 10 MTE de 9-1-2015 (DO-U de 12-1-2015)**

O prazo de entrega da declaração iniciou-se no dia 20 de janeiro e encerra-se no dia 20-3-2015.

As declarações deverão ser fornecidas por meio da internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS – GDRAIS 2014, obtido nos endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>

Ministério do  
Trabalho e Emprego

## BENEFÍCIO - Alteração

**Medida Provisória 664, de 30-12-2014 (DO-U, Edição Extra, de 30-12-2014)  
- c/Retificação nos DO-U, Edição Extra, de 31-12-2014 e 2-1-2015**

### **Normas sobre auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte sofrem alterações.**

Em relação à pensão por morte destacamos:

- a partir de 1-3-2015, a pensão por morte passará a ter carência de 2 anos, salvo quando o segurado estiver em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez e independerá de carência nos casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho;
- a partir de 13-1-2015, a pensão por morte somente será devida se o casamento ou a união estável ocorrer num período igual ou superior a 2 anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos de morte do segurado resultante de acidente ou de conjugue ou companheiro em situação de invalidez;
- a partir de 1-3-2015, valor da pensão por morte passará a corresponder a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas indi-

viduais de 10% do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5.

A MP 664 contempla as seguintes mudanças relativamente ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez que ocorrerão a partir de 1-3-2015:

- o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez serão pagos a partir do 31º dia de afastamento da atividade;
- no caso doença ou de acidente de trabalho de qualquer natureza, caberá ao empregador pagar o salário integral do empregado durante os primeiros 30 dias consecutivos de afastamento;
- auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12, a média aritmética simples dos salários de contribuição existente.



## SEGURO-DESEMPREGO - Concessão

**Medida Provisória 665, de 30-12-2014 (DO-U, Edição Extra, de 30-12-2014)**

### **Alteradas as normas relativas ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono do PIS.**

O ato em referência altera, a partir de 1-3-2015, os artigos 3º e 4º e, a partir de 30-12-2014, os artigos 9º e 9º A, todos da Lei 7.998, de 11-1-90, que regulou o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e instituiu o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, e, a partir de 1-4-2015, os artigos 1º e 2º da Lei 10.779, de 25-11-2003, que estabeleceu as normas concernentes à concessão do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais.

Dentre as alterações destacamos:

- a partir de 1-3-2015, o tempo de serviço para percepção do seguro-desemprego será pelo menos de 18 meses nos últimos 24 meses, no caso da primeira solicitação do benefício; de 12 meses nos últimos 16 meses, quando da segunda solicitação; e quando das demais solicitações, o trabalhador terá que comprovar ter recebido salários relativos a cada um dos 6

meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

- a partir de 1-3-2015, o abono anual do PIS será devido aos empregados que comprovem ter exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos 180 dias no ano-base e calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados ao longo do ano-base;

A MP 665/2014 também revoga:

- a partir de 30-12-2014, a Lei 7.859, de 25-10-89, que regulou a concessão e o pagamento do Abono Anual do PIS; e o artigo 2º-B, inciso II do caput do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 9º da Lei 7.998/90;
- a partir de 1-3-2015 a Lei 8.900, de 30-6-94, que dispôs sobre o benefício do Seguro-Desemprego e alterou a Lei 7.998/90;
- a partir 1-4-2015, o parágrafo único do artigo 2º da lei 10.779/2003.



### EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 \* 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: [scvga@sindigeneros-rj.com.br](mailto:scvga@sindigeneros-rj.com.br) - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luís Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.